PROJETO DE LEI Nº 403/2022

EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras, o "Clama Rio das Ostras", evento evangélico a ser comemorado no dia 31 de outubro e dá outras providências.

Vereadores Autores

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio das Ostras, o "Clama Rio das Ostras", evento evangélico a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro.

Parágrafo Único. O "Clama Rio das Ostras" de que trata o *caput* deste artigo poderá ser comemorado em data diversa, dentro do mesmo mês, em caso de inviabilidade de celebração no dia 31 de outubro.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

Paulo Fernando Carvalho Gomes
Vereador

Sidnei Mattos Silva
Vereador

Rogério Belém da Silva
Vereador

André dos Santos Braga
Vereador

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador

João Francisco de Souza Araújo
Vereador

Leonardo de Paula Tavares
Vereador

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

Rafael Pereira dos Santos
Vereador

Robson de Carlos Oliveira Gomes
Vereador

Uderlan de Andrade Hespanhol
Vereador

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras, o **Clama Rio das Ostras**, evento evangélico a ser comemorado no dia 31 de outubro.

Evento iniciado em 2022, o Clama Rio das Ostras é um evento cristão idealizado para a reunião da população que deseja orar pelo bem da sociedade como um todo de forma harmoniosa e congregada.

Dessa forma, a festividade é uma manifestação pública de fé, de união e de amor ao próximo a ser realizada em local pública visando a concentração de grande quantidade de pessoas com o mesmo objetivo.

Quanto a legalidade da proposição, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais de interesse local, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - **assuntos de interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

Paulo Fernando Carvalho Gomes
Vereador

Sidnei Mattos Silva
Vereador

Rogério Belém da Silva
Vereador

André dos Santos Braga
Vereador

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador

João Francisco de Souza Araújo
Vereador

Leonardo de Paula Tavares
Vereador

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

Rafael Pereira dos Santos
Vereador

Robson de Carlos Oliveira Gomes
Vereador

Uderlan de Andrade Hespanhol
Vereador

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador